



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 131/2012

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e as razões elencadas no parecer jurídico, decido pela REVOGAÇÃO do processo licitatório em questão, o que faço com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, e determino a reabertura de outro processo licitatório, com a renovação de todos os atos.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaira Pr, em 10 de setembro de 2012.

MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 215/2012

Data: 11.09.2012

Ementa: nomeia Anderson Sandro da Rocha Assessor do Departamento do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDERSON SANDRO DA ROCHA, CI/RG nº 8.494.302-9 – SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor do Departamento do Meio Ambiente, símbolo CC-04, a partir de 12 de setembro de 2012, com atribuições descritas na Lei nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

Deliberação nº 02

11 de setembro de 2012

Dispõe sobre a aprovação do termo de compromisso

O Conselho Municipal de Saúde no uso de sua competência em reunião ordinária que aconteceu no dia 19 de julho de 2012, na Associação Comercial e Industrial de **Guaíra (Aciag)**, que através de um termo de compromisso sobre **assunto de interesse público** apresentado pela equipe técnica, discutido e aprovado, os candidatos a prefeito: Guilherme Vanin Rodrigues e Fabian Persi Vendruscolo, em ato solene na presença de todos os conselheiros e convidados assinaram conforme Registro na ata número 249.

Guaíra 11 de Setembro de 2012.

Alberto de Jesus Fernandes
Presidente do Conselho Mun. De Saúde



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.792/2012

Data: 12.09.2012

Ementa: autoriza e ratifica a participação do Município de Guaíra no Consórcio público intermunicipal samu oeste - CONSAMU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guaíra a ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, constituído pelos seguintes Municípios: 1) ANAHY, 2) ASSIS CHATEAUBRIAND, 3) BOA VISTA DA APARECIDA, 4) BRAGANEY, 5) CAFELÂNDIA, 6) CAMPO BONITO, 7) CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, 8) CASCAVEL, 9) CATANDUVAS, 10) CÉU AZUL, 11) CORBÉLIA, 12) DIAMANTE DO OESTE, 13) DIAMANTE DO SUL, 14) ENTRE RIOS DO OESTE, 15) ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ, 16) FORMOSA DO OESTE, 17) GUAÍRA, 18) GUARANIAÇÚ, 19) IBEMA, 20) IGUATU, 21) IRACEMA DO OESTE, 22) JESUITAS, 23) LINDOESTE, 24) MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25) MARIPÁ, 26) MERCEDES, 27) NOVA AURORA, 28) NOVA SANTA ROSA, 29) OURO VERDE DO OESTE, 30) PALOTINA, 31) PATO BRAGADO, 32) QUATRO PONTES, 33) QUEDAS DO IGUAÇÚ, 34) SANTA HELENA, 35) SANTA LÚCIA, 36) SANTA TEREZA DO OESTE, 37) SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, 38) SÃO PEDRO DO IGUAÇU, 39) TERRA ROXA, 40) TOLEDO, 41) TRÊS BARRAS DO PARANÁ, 42) TUPÃSSI, 43) VERA CRUZ DO OESTE, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área da saúde, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no Estatuto Social e Regimento Interno do CONSAMU, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

§ 2º Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE RATEIO.

Art. 2º O CONSAMU será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mediante registro do Estatuto Social no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90, alterada pela Lei 8.142/90) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Guaíra poderá firmar contrato de gestão associada com o CONSAMU, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, contratos, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 4º O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos em face do Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único. Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), o CONSAMU deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CONSAMU, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo único. O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CONSAMU, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 303/2012

Data: 12.09.2012

Ementa: concede férias a servidores municipais conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Memorandos sob os nºs 2012005440, 2012004366, 2012005515, 2012005111, 2012005478, 2012005443, 2012005442, 2012005422, 2012005407, 2012005476, 2012005499 e 2012005384,

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores municipais abaixo relacionados:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Carlos Schuback	4.225.248-4 SSP/PR	2011/2012	17.09.2012 a 06.10.2012
Ednilson Benck	4.106.029-8 SSP/PR	2010/2011	24.09.2012 a 13.10.2012
Eunice Sales de Moraes	4.554.045-6 SSP/PR	2009/2010	17.09.2012 a 16.10.2012
Evandro Sergio Pedroso	7.091.911-7 SSP/PR	2010/2011	17.09.2012 a 01.10.2012
João Batista de Novais	3.631.151-7 SSP/PR	2010/2011	01.10.2012 a 20.10.2012
Leandro Luiz de Freitas	9.640.190-6 SSP/PR	2011/2012	01.10.2012 a 30.10.2012
Luana Delmondes	8.001.109-1 SSP/PR	2011/2012	01.10.2012 a 30.10.2012
Luiz Carlos Sehn	4.905.889-6 SSP/PR	2011/2012	17.09.2012 a 06.10.2012
Miguel Ferreira da Costa	4.447.814-5 SSP/PR	2011/2012	06.09.2012 a 25.09.2012
Nelson Jose dos Santos	4.163.625-4 SSP/PR	2009/2010	06.09.2012 a 05.10.2012
Nelson José Goeller	7.124.928-0 SSP/PR	2009/2010	28.09.2012 a 17.10.2012
Pedro Messia das Mercês	7.192.873-0 SSP/PR	2010/2011	03.10.2012 a 01.11.2012
Renato Arguelho	10.325.622-4 SSP/PR	2010/2011	06.09.2012 a 05.10.2012
Sandra Regina de Camargo	5.352.809-0 SSP/PR	2011/2012	03.10.2012 a 01.11.2012
Viviane Carvalho	001511095 SSP/MS	2010/2011	15.10.2012 a 13.11.2012
Willian Renan da Silva Bonifacio	8.603.752-1 SSP/PR	2011/2012	01.10.2012 a 30.10.2012

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA 304/2012

Data: 12.09.2012

Ementa: atribui gratificação a servidor municipal pelo exercício de encargos especiais conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, no artigo 65, IX e 88 da Lei Municipal nº 1246/2003 e de conformidade com o Decreto Municipal nº 097/2011 de 07.04.2011, e considerando o Memorando sob nº 2012004927 de 10.08.2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) somando ao vencimento básico do servidor a seguir relacionado, a partir de 1º de setembro de 2012, pelo exercício de encargos especiais:

Servidor	Matrícula
Luiz José Junior Bezerra da Costa	02455-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2012.

DR MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Guaíra – PR.

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2012

Tipo: Menor Preço.

Regime de Compra: Menor preço global

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA A SALA DO SERVIDOR DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, SITUADO NA PRAÇA JOÃO XXIII – CENTRO – GUAÍRA – PARANÁ.

Abertura: A abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às **9:00 horas no dia 26 de Setembro de 2012**, na sede da Câmara Municipal, situada a rua Francisco Murtinho, 413, Vila Velha, no município de Guaíra – PR.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados no site www.camaraguaira.pr.gov.br e na sede da Câmara Municipal, situada a rua Francisco Murtinho, 413, Vila Velha, no município de Guaíra – PR, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min. às 16h00min. Fone p/contato: (44) 3642-1244.

Publique-se.

Guaíra - PR, em 10 de setembro de 2012.


Ricardo Henrique Borges
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Edital de Convocação para Audiência Pública

A Presidenta da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, usando das atribuições regimentais,

R E S O L V E

CONVOCAR a população para Audiência Pública a ser realizada no dia **28 de setembro de 2012**, a partir das **20 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Guaíra, localizado na Rua Francisco Murtinho, 413, bairro Vila Velha, quando será feita a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do Poder Executivo Municipal, concernente ao primeiro e segundo quadrimestres do exercício de 2012, em cumprimento ao que dispõe o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como apresentação das despesas do Poder Legislativo durante o primeiro e segundo quadrimestres.

Registre-se e publique-se,

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2012.


FRANCIELE DE LIMA DANELON
Presidente da Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento